EMENDA

(A MPV 1.139 de 2022)

SF/22998.76965-46

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º da MP 1139/2022

Art. 1º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar e prorrogar operações de crédito no âmbito do Pronampe nos períodos e nas condições estabelecidas pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, observado o prazo total máximo de setenta e dois meses para pagamento das operações e os seguintes parâmetros:" (NR)

.....

Art. 2º .....

I – o inciso II do caput e o § 2º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020; (NR)

.....

III - da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021:

a) o art. 3º, na parte em que altera o caput do art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020; (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer na legislação o teto da taxa de juros (Selic mais 6%) para as novas operações contratadas no âmbito do Pronampe, uma vez que não há justificativa para um novo aumento da taxa de juros: não houve piora nas condições econômicas (ao contrário, a inflação acumulada retrocedeu) e não há aumento de risco para as instituições financeiras, permanecendo o risco do crédito coberto pelo FGO, com recursos de origem pública.

A MP nº 1.139/2022 retira da lei o limite máximo da taxa de juros cobrada nos empréstimos garantidos pelo Pronampe, que era composta pela taxa Selic adicionada de 6,0% ao ano. Ao retirar da legislação esse limite, o teto da taxa de juros passou a ser feita por norma infralegal, editada pela Secretaria Especial de Produtividade e Competividade (Sepec) do Ministério da Economia (ME).

Como resultado dessa medida da MP, prevê-se um aumento da taxa de juros dos novos contratos do Pronampe, com oneração da tomada do crédito pelas empresas e redução da possibilidade de crescimento econômico.

A taxa de juros do Pronampe, em outubro de 2022, é de 19,75% a.a. (considerando a taxa Selic de 13,75% a.a. adicionada de 6,0% a.a.). Essa taxa é inferior à taxa de juros média com recursos livres cobrada das empresas de 22,9% a.a.. Isso porque, no Pronampe, os bancos contam com garantia do FGO, o que reduz o risco da operação e, consequentemente, permite a cobrança de juros menores.

É justamente pelo diferencial da garantia das operações do Pronampe que eventuais modificações em suas regras deveriam ser no sentido de diminuir a taxa de juros e não de possibilitar aumento.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/22998.76965-46